

Gonsales

Advocacia Empresarial

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA DE CONCÓRDIA – SANTA CATARINA

STARKFEST INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ Nº 09.375.154/0001-32**, situada na Rua Aracaju, nº133, Centro, CEP 89870-000, Pinhalzinho - SC, e sua filial constituída sob o **CNPJ nº09.375.154.0002-13**, situada na Rua Itajaí nº2714, Bairro Vorsdadt, CEP 89015-201, Blumenau - SC, ambas representadas neste ato pelo por sua representante legal Sra. **Francieli Galon**, brasileira, divorciada, inscrita no CPF nº 007.577.069.-59, residente e domiciliada na Rua Cuiabá, 1150, apto 201, edifício Gralha azul, Centro, Pinhalzinho - SC, por sua advogada constituída (*Doc 01*), com endereço profissional na Avenida General Osório, 1127 D, sala 101, Centro, Chapecó – SC, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência em conformidade com o disposto nos artigos 47 e 6º, § 12 da Lei Ordinária Federal nº 11.011/ 2005 e demais dispositivos legais aplicáveis, requerer o processamento da sua,

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O que faz com fulcro nas razões de fato e de direito doravante expostas.

☎ 49 3319.0832 ✉ contato@gonsales.adv.br

📍 Av. General Osório, 1127D, Sala 102, Centro, Chapecó/SC | CEP 89802-210

www.gonsales.adv.br

I - PRELIMINARES

I.1 – DA COMPETÊNCIA TERRITORIAL

Inicialmente, no tocante ao juízo competente para processar e julgar o pedido de recuperação judicial, o art. 3º da Lei 11.101/2005 dispõe que: *“é competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.”*

No caso em comento, a empresa **STARKFEST** tem sua sede administrativa e desempenha suas atividades na cidade de Pinhalzinho/SC, possui uma filial na cidade de Blumenau – SC, no entanto, conforme destacado no contrato social, a matriz é em Pinhalzinho – SC, seu principal estabelecimento operacional e também o centro decisório de suas atividades empresariais.

Contudo, no que se refere à competência, a Resolução n.º 44 do TJSC definiu como sendo atribuição da Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais de Concórdia/SC analisar e processar o pedido de recuperação originário de inúmeras cidades Catarinenses.

Nesse contexto, a cidade de Pinhalzinho/SC está entre as vinculadas pela Resolução 44 do TJSC.

Razões pelas quais se justifica a fixação da competência nesse MM. Juízo.

I.2 – DOS REQUISITOS AUTORIZADORES PARA AJUIZAMENTO DO PRESENTE PEDIDO

A Lei Falimentar, já em seu artigo 1º, disciplina a recuperação judicial, a recuperação extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, não se aplicando o disposto na Lei 11.101/2005, as empresas públicas e sociedades de economia mista, instituições financeiras públicas ou privadas, cooperativas de crédito, consórcios, entidades de previdência complementar, sociedades operadoras de planos de assistência à saúde, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização e outras entidades legalmente equiparadas às anteriores. ¹

¹ 1 Art. 2º Esta Lei não se aplica a:
I empresa pública e sociedade de economia mista;

Gonsales

Advocacia Empresarial

Diante do exposto, se tratando a requerente de sociedades empresárias limitadas regularmente inscritas no Registro Público de Empresas (artigo 967 e 982 do Código Civil), mostram se satisfeitos os requisitos legais que legitimam as empresas para o pedido de recuperação judicial.

II – DA CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA E DO OBJETO

De acordo com as informações (*Doc 02*), a empresa STARKFEST Indústria do Vestuário Ltda. foi constituída em 12/02/2008, quando também já foi registrada a filial 01.

Seu quadro social era composto pelo Sr. Anacleto, empreendedor atuante e envolvido em questões para o desenvolvimento do município de Pinhalzinho, entendedor do ramo do vestuário, e o Sr. Fabio, na época, representante comercial em São Paulo atuante no ramo do Vestuário que detinha várias informações e acesso as grandes redes de varejo do País.

Em conjunto ambos deram início a empresa com objeto social de Indústria de Confecções, Comércio Atacadista e varejista de Confecções, prestação de serviços de facção, estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis, e peças do vestuário, transporte rodoviário de cargas.

O objeto principal era a confecção de moda feminina e masculina (malhas em geral) que através de pesquisas de mercado e desenvolvimento de novos produtos com o fim de atingir as redes de varejo: Pernambucanas, lojas Renner, Riachuelo entre outras;

O diferencial, na época, o processo de tecelagem, ou seja, para se tornar mais competitiva a empresa adquiria o fio para a fabricação o tecido, matéria prima para a confecção, que era terceirizada em Blumenau-SC e por conta deste processo deu-se a abertura e permanência da filial na região do Vale do Itajaí.

A operação de corte, costura, estamparia era desenvolvida na cidade de Pinhalzinho com toda a operação interna.

II instituição financeira pública ou privada, cooperativa de crédito, consórcio, entidade de previdência complementar, sociedade operadora de plano de assistência à saúde, sociedade seguradora, sociedade de capitalização e outras entidades legalmente equiparadas às anteriores.

☎ 49 3319.0832 ✉ contato@gonsales.adv.br

📍 Av. General Osório, 1127D, Sala 102, Centro, Chapecó/SC | CEP 89802-210

www.gonsales.adv.br

Gonsales

Advocacia Empresarial



Foto Matriz Pinhalzinho



Gonsales

Advocacia Empresarial

A partir de 2012/2013 a grande tendência nacional era de terceirização de processos industriais. Os clientes finais exigiam preços baixos e conseqüentemente margem apertadas, o que levou a empresa a seguir orientações de mercado e terceirizar alguns processos de corte, costura, embalagem.

Muitos colaboradores foram dispensados da matriz em Pinhalzinho, mais de 150, e os mais especializados pretendiam permanecer no ramo e desenvolveram suas próprias oficinas de trabalho dando início as chamadas facções de trabalho que permanecem trabalhando em conjunto com a empresa até hoje na terceirização das etapas produtivas.

No ano de 2017 houve a retirada da Sociedade o Sr. Anacleto que vendeu suas cotas para a sua Filha Sra. Francieli Galon, que permanece na administração da Sociedade até hoje. (doc 02)

Atualmente a empresa ainda permanece com a mesma estrutura de matriz em Pinhalzinho, filial em Blumenau e com a terceirização dos processos, desenvolvendo produtos em malha para as grandes varejistas.

Seus produtos possuem qualidade diferenciada e a empresa e facções são certificadas pela ABVTEX, associação brasileira de varejo têxtil. A empresa gera atualmente cerca de 25 empregos diretos e em média 56 indiretos, que integram toda a cadeia produtiva, da confecção até a venda.

Assim, como se vê, a empresa Requerente é conhecida no ramo, e detém bom relacionamento no mercado inobstante, a crise vivenciada, todavia, tem passado por uma crise financeira que está inviabilizado a continuidade da sua atividade econômica.

Diante disso, não restou alternativa senão pleitear a tutela jurisdicional, a fim de se buscar a recuperação judicial da empresa, visando dar viabilidade a continuidade da empresa, que opera a mais de dezessete anos no mercado de vestuário e reestabelecer assim a sua ordem econômica financeira, o que se faz pelos fundamentos que seguem.

Gonsales

Advocacia Empresarial

II.2 - Do produto objeto da operação da empresa

Como relatado, o principal produto objeto da operação comercial da empresa, são camisetas de malha 100% Algodão ou tecido misto, direcionadas ao grande varejo têxtil.



A empresa realiza todo o processo industrial de produção, ou seja, produz o tecido através da tecelagem dos fios que é adquirido no mercado

☎ 49 3319.0832 ✉ contato@gonsales.adv.br

📍 Av. General Osório, 1127D, Sala 102, Centro, Chapecó/SC | CEP 89802-210

www.gonsales.adv.br

Gonsales

Advocacia Empresarial

externo e/ou interno com fornecedores de alta qualidade, cotonifícios e importadores dispostos no mercado.

Esta matéria prima (fios) é enviada para grandes tecelagens terceirizadas que possuem maquinário italiano e de ponta para produzir malha de qualidade, após tecida a malha segue para seu beneficiamento em tinturaria também terceirizada.

Nesta etapa há o descarte do produto utilizado para tinturaria que exige um tratamento adequado para não poluir o meio ambiente. Este último processo é o que define o resultado final da peça no tocante a qualidade, encolhimento, toque e durabilidade da malha.

Depois da malha tinta são realizados testes que vão, desde fricção até a lavagem, antes de liberar o tecido para a produção.

Produtos que possuem estampa são feitas em estamparias terceirizadas que são auditadas para que façam o correto tratamento de resíduos químicos, afim de não prejudicar o meio ambiente.

A empresa possui oficinas de costura terceirizadas e certificadas pela ABVTEX (Associação Brasileira do Varejo Têxtil) que garante que as mesmas estejam de acordo com todas as normas e leis trabalhistas e ambientais. A revisão final de qualidade é feita com muito critério e em seguida o produto é embalado e enviado para o cliente varejista.

Por conta de todo este processo com certificações e qualidade é que a empresa consegue permanecer no mercado do grande varejo, no entanto estas exigências de padrão de qualidade exigem investimentos em matéria prima de qualidade, parque fabril adequado, bem como profissionais qualificados, conseqüentemente o custo é alto e a margem de lucro reduzida.

III - DA SITUAÇÃO DE CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

A crise econômico financeira pela qual a empresa requerente vem atravessando resulta de inúmeras causas.

Conforme abordado anteriormente o início das atividades empresariais no ano de 2008 deu-se com a industrialização de produtos têxteis para grandes redes de varejo que sempre foram o foco principal de clientes da empresa Starkfest.

☎ 49 3319.0832 ✉ contato@gonsales.adv.br

📍 Av. General Osório, 1127D, Sala 102, Centro, Chapecó/SC | CEP 89802-210

www.gonsales.adv.br

Gonsales

Advocacia Empresarial

Inicialmente todo o processo de manufatura era interno e no decorrer dos anos (a partir de 2014) por conta da grande tendência mundial das terceirizações de processos produtivos a empresa aderiu a este mecanismo de trabalho, terceirizando os processos de Tecelagem, Tinturaria, e alguns cortes e costuras.

Estas empresas de pequeno e médio porte do setor de malhas, que conseguem um menor *lead time* (período entre o início de um ciclo de produção e o seu fim) e são muito beneficiadas por conta do prazo de entrega, fator relevante para competir com os produtos importados do mercado Asiático em geral que são os principais concorrentes da indústria têxtil.

Ocorre que a produção da indústria de vestuário a partir de 2015 passou por uma forte crise econômico-financeira, tendo sofrido grande impacto da crise econômica e política em que o Brasil mergulhou nos últimos anos e que atingiu em cheio o setor da confecção.

Consoante reportagem veiculada no website "NEGÓCIOS": "Os anos de 2015 e 2016 foram uma catástrofe. Em 2017, crescemos. Terminamos o ano numa trajetória positiva, e nosso prognóstico para 2018 era um PIB com crescimento em torno de 3%", lembrou o presidente da Associação Brasileira da Indústria Têxtil e de Confecção (Abit), Fernando Valente Pimentel.

Segundo Pimentel, 2018 ia razoavelmente bem até abril. Em maio, a greve de caminhoneiros começou a mudar o rumo do setor. "Esse quadro foi muito frustrante", definiu Pimentel. A greve dos caminhoneiros provocou uma desorganização da produção industrial brasileira, reforçou Bernardo Almeida, analista da Coordenação de Indústria do IBGE. "Além disso, as incertezas eleitorais prejudicaram as decisões tanto de consumo quanto de investimentos.", enumerou Almeida.²

O presidente do Sindicato da Indústria do Vestuário do Sul Catarinense (SINDIVEST) Xandrus Galli em reportagem abordou a situação crise : "O setor têxtil é o primeiro a entrar na crise e o último a sair. O que a gente vê desde 2015, ano após ano, é a economia ir piorando", conforme reportagem veiculada em dezembro de 2019 no site TNSUL2:³

² <https://epocanegocios.globo.com/Mercado/noticia/2019/02/epoca-negocios-40-da-industria-fechou-o-ano-passado-emcrise.html>

³ <https://tnsul.com/2019/e-economia/o-setor-textil-e-o-primeiro-entrar-na-crise-e-o-ultimo-sair/>

Gonsales

Advocacia Empresarial

“O SETOR TÊXTIL É O PRIMEIRO A ENTRAR NA CRISE E O ÚLTIMO A SAIR” Afirmação é do presidente do Sindinvest, Xandrus Galli que projeta melhora somente para 2020, isso se a Reforma da Previdência for aprovada. A crise econômica e política em que o Brasil mergulhou nos últimos anos atingiu em cheio o setor da confecção. Ramo forte do Sul do estado, a situação acabou ocasionando o fechamento de diversas indústrias e consequentemente a sobra de mão de obra qualificada no mercado. (...) O presidente do sindicato lembra que o momento vivido entre 2007 e 2014 era tão bom que não se tinha mão de obra disponível no mercado. “Hoje sobra mão de obra qualificada, pois as empresas ‘cortam na carne. Nenhuma empresa está fechando por incompetência, mas devido à crise”.

No resultado destes anos, a empresa somente estagnou-se no mercado e não conseguiu restabelecer as receitas a um nível que fosse compatível para manter a estrutura até então criada.

Inobstante a crise enfrentada, havia boas perspectivas para o ano de 2020, a economia parecia se recuperar e para subsidiar este novo cenário a empresa recorreu a novos recursos de terceiros, buscando para isso créditos e empréstimos bancários para compra de matéria-prima (fios) para um estoque relevante buscando abrir novos mercados.

E então presenciou-se os efeitos econômicos do início da pandemia da Covid-19 que gerou reações em cadeia em diversos setores do mercado brasileiro. O setor têxtil enfrentou redução drástica do consumo, demissões e falências.

Vale destacar que entre as diversas medidas sanitárias adotadas pelo poder público para combater a disseminação do vírus deu-se a suspensão de atividades não essenciais.

Diante da emergência sanitária mundial, as autoridades brasileiras têm estabelecido diversas regras e normas para funcionamento de serviços de saúde e serviços não essenciais.

*Na maior cidade do país, São Paulo, foi **decretada quarentena oficial** na última terça-feira (24), com o fechamento de todo o comércio, exceto serviços considerados essenciais como supermercados e farmácias. A mesma medida foi estendida aos 645 municípios do estado. Fonte: Agênciabrasil.ebc.com.br ⁴*

⁴ <https://agenciabrasil.ebc.com.br/saude/noticia/2020-03/veja-medidas-que-cada-estado-esta-adotando-para-combater-covid-19>

Gonsales

Advocacia Empresarial

As grandes lojas de departamentos tiveram que suspender suas atividades o que representou uma significativa queda no faturamento.

Somado a isto, após a retomada do consumo se instalava mais uma problemática: a falta de matéria-prima e insumos. Abaixo segue publicação do Sebrae retratando o cenário econômico nacional da indústria têxtil:

Após dois anos de pandemia, os fabricantes de têxteis e vestuário esperavam poder recuperar o fôlego em 2022. Mas o contexto internacional continua desafiador com a invasão da Ucrânia e a consequente crise energética, e a flutuação preocupante dos preços das matérias primas.

As fibras sintéticas representam atualmente quase dois terços da produção global de fibras têxteis, desde a crise do algodão de 2010-11. A maioria dos preços atingiu um novo normal, em níveis acima dos pré-crise.

O contexto geopolítico global permanece incerto e, agora mais do que nunca, os compradores de têxteis enfrentam a necessidade de migrar para materiais naturais, indo de encontro a um pedido dos consumidores. A baixa produção de algodão orgânico, por exemplo, continua desafiando o aumento da demanda por esse produto mais sustentável, que em 2021 representou apenas 24% de todo o algodão produzido no mundo.

O aumento dos custos das matérias-primas também está começando a deixar rastros no mapa de sourcing internacional. Os compradores ainda viverão em 2023 o dilema entre o desejo de comprar mais perto de casa e o impulso de praticar menores custos nos países asiáticos, mesmo arriscando os problemas da logística do comércio global. Desafiada em termos de energia, matérias-primas e abastecimento, a indústria têxtil também enfrenta o árbitro final em tempos de crise: os consumidores. O desejo por consumir menos mas melhor, caminha agora de mãos dadas com o desconsumo desencadeado pela inflação global.

Vestuário e calçados deixaram de ser prioridades para os consumidores, principalmente no cenário pós-pandemia. Uma realidade cujo impacto será sentido em toda a cadeia de abastecimento têxtil e de vestuário.⁵

O reflexo destes impactos econômicos na empresa comprometeu severamente o faturamento e o fluxo de caixa da empresa, inviabilizando o pagamento de fornecedores.

O mercado têxtil brasileiro que já vinha de um cenário de grande instabilidade, acabou sendo mais uma vez fortemente atingindo, causando grande impacto nas empresas requerentes.

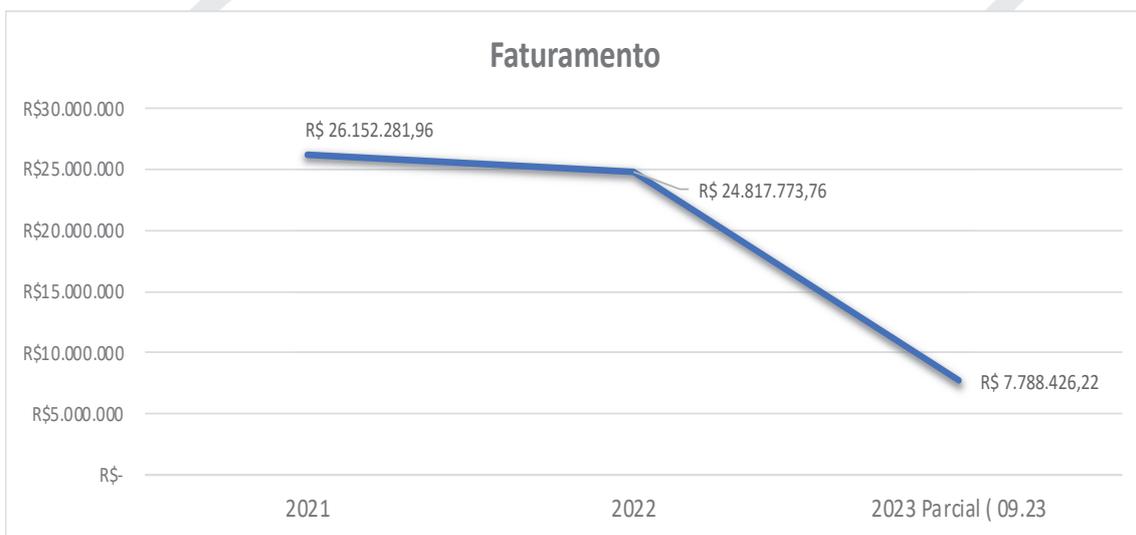
⁵ <https://sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/conteudos/posts/os-desafios-para-a-industria-textil-global-em-2023,9ca22bcfbf745810VgnVCM100000d701210aRCRD>

Gonsales

Advocacia Empresarial

Abaixo segue demonstrativos e gráficos que consubstanciam a crise alegada. Salienta-se que todos foram elaborados com as informações técnicas contábeis extraídas dos documentos anexadas na exordial. Doc 04 balanços patrimoniais; Doc 05 demonstrativos de resultado acumulado dos anos 2020/2021/2022; e DOC 06 Demonstrativo do Resultado acumulado do último exercício de 2023.

	2021	2022	2023 Parcial (09.23)	Varição 23x22 %
Faturamento	R\$ 26.152.281,96	R\$ 24.817.773,76	R\$ 7.788.426,22	-68,62%



As informações acima demonstram a queda no faturamento da empresa nos últimos 3 anos, ficando mais evidente no decorrer do ano de 2023, seja por questões operacionais, quanto questões de mercado e perda de alguns clientes.

Conforme já abordado anteriormente o público-alvo de clientes da empresa requerente são grandes varejistas tais como: C&A, Lojas Pernambucanas, Rede Marisa entre outros que da mesma forma também foram afetados pela alterações mercadológicas e crise econômica e estão passando por processos de reestruturação ante a baixa demanda. Segue algumas publicações em noticiários acerca do tema:

“A Lojas Marisa anunciou na 2ª feira (17.jul.2023) ter concluído a 1ª parte de seu plano de reestruturação, que incluiu a revisão da estrutura organizacional e o ajuste do modelo operacional da rede, encerrando 88 lojas. Eis a íntegra do comunicado aos investidores (107 KB). Em 31 de março, a varejista havia comunicado o fechamento de lojas

☎ 49 3319.0832 ✉ contato@gonsales.adv.br

📍 Av. General Osório, 1127D, Sala 102, Centro, Chapecó/SC | CEP 89802-210

www.gonsales.adv.br

Gonsales

Advocacia Empresarial

deficitárias, a redução de despesas e a negociação com fornecedores. Inicialmente, o plano era encerrar 92 unidades. O número caiu para 88 depois de identificadas melhorias⁶

*Avalanche que caiu sobre o varejo de moda. A nevasca de juros altos, bancos mais cautelosos na hora de dar crédito e uma feroz disputa com a concorrência asiática formam um cenário negativo para os papéis do setor. Renner (LREN3), Arezzo (ARZZ3) e Grupo Soma (SOMA3) aparentam solidez para enfrentar a tempestade. Já Riachuelo (GUAR3), C&A (CEAB3) e Marisa (AMAR3) deparam-se com mais obstáculos.*⁷

Os demais clientes que não se enquadram nesta condição de grandes varejistas buscam alternativas equivalente para evitar endividamento, ou seja, atuam com pouco estoque, reduzindo assim seus custos operacionais, conseqüentemente os pedidos junto a indústria Starkfest.

Este quadro refletiu diretamente na quebra da expectativa de retorno aos investimentos, não alcançando o ponto de equilíbrio planejado pelo requerente.

Para tentar sanear a falta de capital de giro, o requerente buscou antecipação de recebíveis e algumas linhas de crédito em instituições financeiras, que lhe cobraram taxas de juros altíssimos, gerando um desequilíbrio financeiro.

No quadro abaixo é possível visualizar que as despesas financeiras, são crescentes em valores absolutos e no percentual quando comparado com o faturamento. Tais despesas financeiras, são relacionadas a:

- i) Juros por antecipação de recebíveis, devido ao prazo concedido ao cliente;
- ii) Juros por atraso no pagamento a fornecedores;
- iii) Juros de empréstimos bancários e contratos de mútuos;

	2021	2022	2023 Parcial (09.23
Despesas Financeiras	R\$ 2.731.265,85	R\$ 3.334.721,16	R\$ 1.736.977,01

⁶ <https://www.poder360.com.br/economia/em-reestruturacao-marisa-conclui-fechamento-de-88-lojas>

⁷ <https://voce.sabr.com.br/mercado-financeiro/varejo-de-moda-tem-avalanche-a-vista>

Gonsales

Advocacia Empresarial



Os resultados líquidos do exercício da empresa, de acordo com os documentos contábeis também demonstram prejuízos frequentes, principalmente no ano de 2022, bem como no ano de 2023.

	2021	2022	2023 Parcial (09.23)
Resultado Líquido	-R\$ 256.879,29	-R\$ 2.694.051,87	-R\$ 657.502,64



Os resultados líquidos do exercício da empresa, de acordo com os documentos contábeis também demonstram prejuízos frequentes, principalmente no ano de 2022, bem como parcialmente no ano corrente de 2023.

O que se busca é reduzir o custo financeiro e elevar o prazo para pagamento em valor que seja possível cumprir com as obrigações assumidas junto a fornecedores e as instituições financeiras, que tem atacado severamente

Gonsales

Advocacia Empresarial

as empresas Requerentes, em especial no custo dos juros financeiros efetivamente cobrados.

Desse modo, sem prejuízo da análise técnica dos fatores determinantes da crise, que se dará em melhor profundidade com o plano de recuperação judicial, eis aqui os fatores que levaram a crise econômico-financeira em que se encontra a empresa requerente, pela fundamentação exposta, e, em que pese os impedimentos descritos, que resultaram na crise da empresa, a empresa possui todas as condições para reverter seu atual cenário, com um plano de reestruturação interna que aumentarão sua participação no mercado, além de realizar corte de custos.

Dos Credores e Dívidas

A descrição dos créditos e quadro geral de credores, estão incluídos na relação dos documentos e requisitos com a petição inicial. Abaixo consta resumo sintético da representação da dívida.

CREDORES CONCURSAIS	
Trabalhista	R\$ 155.057,71
Garantia real	R\$ 250.000,00
Quirografário	R\$ 5.405.310,33
ME/EPP	R\$ 149.634,78
Total	R\$ 5.960.002,82

Note-se que o passivo das empresas está concentrado especialmente na Classe III (créditos quirografários) na monta de R\$ 5.960.002,82 (cinco milhões novecentos e sessenta mil dois reais e oitenta e dois centavos) dos quais aproximadamente R\$ 5.405.310,33 são devidos aos fornecedores de matéria-prima, parceiros comerciais diários na movimentação do negócio no fornecimento de insumos necessários para produção e comercializados dos produtos.

Outros credores desta classe são as empresas terceirizadas que também possuem uma saúde financeira frágil haja vista as condições mercadológicas do ramo têxtil, tal fato dificultou a negociação com estas facções que o que agravou a situação de endividamento.

Um pequeno valor representando a classe trabalhista o qual não foi possível efetuar os pagamentos.

☎ 49 3319.0832 ✉ contato@gonsales.adv.br

📍 Av. General Osório, 1127D, Sala 102, Centro, Chapecó/SC | CEP 89802-210

www.gonsales.adv.br

Gonsales

Advocacia Empresarial

Somado a isto destacamos abaixo planilha dos valores de créditos extraconcursais que fazem parte do passivo da empresa e que por conta das peculiaridades de como foi constituído subsidiado com alienação fiduciária não foi possível incluir nos créditos concursais, no entanto impactam de forma relevante o fluxo de caixa da empresa no pagamento das obrigações diárias.

Credores	Extraconcursais
Banco Safra	R\$ 4.878,45
Coop de Crédito	R\$ 1.069.824,80
CEF	R\$ 64.000,00
Total	R\$ 1.138.706,25

Denota-se que a dívida extraconcursal é composta de contratos bancários que, conforme exposto nos motivos da crise, foi necessário recorrer a financiamentos para aquisição de ativo operacional (matéria prima) de empresas para promover a execução das atividades, bem como o capital de giro.

No tocante ao passivo fiscal, segue informações abaixo:

A dívida municipal em Blumenau (filial) se resume a R\$ 1.230,42 (hum mil duzentos e trinta reais e quarenta e dois centavos) relativo a um ISS ainda pendente. A Matriz em Pinhalzinho apesar da certidão ser positiva com efeito de negativa, conforme demonstrativo anexo, não possui mais débitos.

A certidão do Estado de Santa Catarina é positiva com efeitos de negativa, a dívida estadual é relevante, no valor de R\$ 3.887.923,10 (três milhões oitocentos e oitenta e sete mil novecentos e vinte e três reais e dez centavos) que encontra-se parcelada. No entanto atualmente há o programa do Governo do Estado de Santa Catarina *recupera mais* com possibilidade de recomposição de valores com abatimento de multa e juros, bem como há benefícios diferenciados para empresas em recuperação judicial.

A dívida federal no âmbito da RFB não é de grande vulto atualmente tem 3 parcelamentos em ser, somados R\$ 139.371,94, é possível verificar no Diagnóstico fiscal da receita Federal.

Na PGFN o valor é maior, R\$ 1.432.380,55 (hum milhão quatrocentos e trinta e dois mil trezentos e oitenta reais e cinquenta e cinco centavos) porém está sendo discutidos em esfera judicial através de ação

☎ 49 3319.0832 ✉ contato@gonsales.adv.br

📍 Av. General Osório, 1127D, Sala 102, Centro, Chapecó/SC | CEP 89802-210

Gonsales

Advocacia Empresarial

ordinária com o pleito de exclusão do ICMS da base de cálculo do Pis/cofins o qual não foi reduzido do montante parcelado que está tramitando em primeira instância (autos 5011401-37.2021.4.04.7206). Ainda é de conhecimento que há programas especiais para empresas em recuperação judicial com abatimento de multas e juros, bem como a possibilidade de utilização do prejuízo fiscal. Neste sentido a empresa buscará alternativas para regularizar para apresentar as certidões negativas.

Conforme a certidão trabalhista, não há constituição de débitos, somente em relação ao FGTS, consta informativo demonstrado que atualmente o valor é de R\$ 36.263,32 (trinta e seis mil duzentos e sessenta e três reais e trinta e dois centavos).

Segue em anexo a exordial no DOC 14 o relatório detalhado de todo o débito fiscal.

Posto isto, as dificuldades enfrentadas pela a empresas foram aumentando impossibilitando um ambiente favorável de negociação com fornecedores e parceiros acarretando a crise que ora se busca combater mediante este pedido de recuperação judicial.

A crise econômico financeira pela qual a empresas vem passando, como é natural, resulta de inúmeras causas, as quais foram amplamente explanadas nesta petição. Contudo, é fundamental destacar que, se por um lado a crise é presente e relevante, isso não significa, de forma alguma, que seja irreversível.

Aliás, é justamente para superação da crise que se presta o instituto da recuperação judicial, ao qual se busca abrigo e requer se o seu deferimento.

Assim, por todo o exposto, a empresa ora Requerente não dispõe no momento de recursos financeiros suficientes para pagar os seus fornecedores, mas contando com os benefícios legais da recuperação judicial, como forma de evitar-se uma indesejável falência, acredita-se na sua reestruturação, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores.

Gonsales

Advocacia Empresarial

IV – DO DIREITO

IV.1. Da Preservação da Atividade Empresarial

Em que pese a requerente esteja em um momento de fragilidade financeira há que se ponderar que a mesma está cumprindo com seu papel de empresa produtiva, gerando empregos e cumprindo as suas obrigações sociais e ambientais perante à sociedade.

Nesse cenário, o objetivo da recuperação judicial é justamente proporcionar à requerente a possibilidade de superar esse momento de dificuldade sem comprometer a manutenção da atividade produtiva.

Esse é o grande propósito, conforme a lição do artigo 47 da LRF:

Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

É certo que não se trata de admitir a preservação da atividade empresarial a qualquer custo. No entanto, uma vez evidenciada a boa-fé do empresário, a relevância social da atividade e a viabilidade da atividade, o empresário deve contar com a ampla guarda do Estado e os necessários meios que viabilizem a recuperação judicial.

A empresa Requerente cumpre o papel social, já que gera empregos formais diretos, indiretos, parceiros das agroindústrias, que são grandes fomentadoras dos negócios da região, atua sempre com o intuito que colaborar no desenvolvimento econômico.

Somado a isto a empresa Requerente desempenha função relevante para a Sustentabilidade e meio ambiente ao passo que como recicladora de produtos/resíduos poluentes advindos da operação industrial, minimiza os efeitos de contaminação no ecossistema.

Portanto, a empresa preenche todos os requisitos formais, operacionais e sociais para postular o benefício da recuperação judicial e buscar o soerguimento da atividade.

IV.3. Dos requisitos legais para o deferimento do processamento da Recuperação Judicial

Conforme já amplamente exposto nos tópicos anteriores em que foi demonstrada os motivos e fatos que levaram a Crise da Empresa STARKFEST passamos a discorrer sobre os requisitos legais para o deferimento do processamento da Recuperação Judicial.

Primeiramente restou claro que a Requerente desenvolve suas atividades empresariais regularmente há mais de 2 (dois) anos, visto que está em atividade desde a data de sua constituição em 2008, não foi falida, ou obteve concessão de Recuperação Judicial, bem como não foi condenada ou teve como administrador pessoa condenada por crimes previstos na legislação falimentar, para efeitos do artigo 48 da LFRE.

Ademais, a Requerente informa e declara que reúne todas as condições previstas no artigo 48 da Lei n. 11.101/2005 e que para fins comprobatórios, restam acostados em anexo o Contrato Social e última alteração contratual consolidada, certidões negativas criminais dos sócios e administradores e a certidão negativa de distribuição de processos concursais.

Nessa senda, abaixo segue o rol dos documentos demonstrando que estão integralmente satisfeitos os requisitos constantes do art. 48, não se caracterizando quaisquer impedimentos legais à propositura do presente pedido.

Art. 48, I e IV	Certidão criminal e falência - Sócio Administrador	Doc.16
Art. 48, II a IV	Certidões negativas de Recuperação Judicial e Falência e certidões específicas nos cartórios distribuidores da Comarca	Doc.17

Por fim nos termos dos incisos II a XI do artigo 51 da LREF pleiteia a juntada dos documentos abaixo arrolados:

Gonsales

Advocacia Empresarial

IV.4. Dos documentos que instruem o pedido relativos ao art 51 da LREF

Em consonância com o disposto no artigo 51, da lei de recuperação e falências, são colacionados, em anexo, os documentos necessários dispostos em lei para que o pedido de processamento da Recuperação Judicial seja deferido.

Referência legal	Requisito	Doc.
Art. 51, I	Exposição de fatos e causas da crise	Petição Inicial
Art. 51, II, a	Balanço Patrimonial (últimos períodos)	Doc. 04
Art. 51, II, b	Demonstração de Resultado Acumulado (últimos 3 exercícios)	Doc. 05
Art. 51, II, c	Demonstração do Resultado desde o último exercício social ano 2023	Doc. 06
Art. 51, II, d	Fluxo de Caixa e Projeção	Doc. 07
Art. 51, II, e	Descrição das Sociedades de Grupo – Documentação matriz e filial no RS	Doc.02 e 03
Art. 51, III	Relação de credores	Doc. 08
Art. 51, IV	Relação de empregados	Doc.09
Art. 51, V	Contrato Social, última alteração contratual, cartão CNPJ, certidão de regularidade	Doc.02 e 03
Art. 51, VI	Relação de bens particulares do Sócio Administrador e IRPF	Doc.10
Art. 51, VII	Extratos bancários de todas as contas bancárias	Doc.11
Art. 51, VIII	Certidões de protesto	Doc.12
Art. 51, IX	Relação de processos judiciais assinada	Doc.13
Art. 51, X	Relatório detalhado do passivo fiscal; CND Federal e CND municipal, trabalhista	Doc.14
Art. 51, XI	Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante	Doc. 15

Salienta-se que os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, estão em consonância com a forma e no suporte previstos em lei, os quais permanecem à disposição do juízo, do administrador judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado.

Gonsales

Advocacia Empresarial

Depreende-se que todos os documentos exigidos pela legislação foram devidamente apresentados juntamente com essa exordial, devendo ser deferido o processamento da recuperação judicial.

Em que pese estarem presentes os requisitos necessários, caso Vossa Excelência entenda pela necessidade de serem apresentados outros documentos, pleiteia a Requerente pelo deferimento do processamento e, posteriormente, a concessão de prazo de quinze (15) dias para que a Requerente complemente eventual solicitação de sua documentação determinada por Vossa Excelência.

A concessão do presente pedido de recuperação judicial como medida para viabilizar a continuidade da Empresa Requerente e o seguimento de suas atividades é imprescindível para a preservação, direta ou indiretamente, de empregos e o pagamento de seus credores. A medida é imperiosa, em face do princípio da preservação da empresa, consagrado na Constituição Federal e no art. 47 da LFR.

Neste sentido, comprovada a regularidade postulatória e o preenchimento dos requisitos do referido art. 48, bem como, demonstradas as causas concretas de sua situação patrimonial e sua crise econômico-financeira, e apresentados em anexo os demais documentos exigidos pelo art. 51 da Lei de Recuperação Judicial, tem-se por demonstrada a legitimidade do pedido, razão pela qual requer-se o deferimento do processamento da recuperação judicial.

V - DOS PEDIDOS FINAIS

Por todo o exposto vem respeitosamente a V. Exa. Requerer:

a) seja deferido o processamento do presente pedido de recuperação judicial, e tomada de todas as ulteriores providências previstas no art. 52 da Lei 11.101/05;

b) seja nomeado administrador judicial devidamente habilitado para que assuma os encargos previstos na regra do art. 22 da Lei n. 11.101/2005;

c) seja determinada a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, observado o disposto no

Gonsales

Advocacia Empresarial

§ 3º do art. 195 da Constituição Federal e no art. 69 e art 52, inc, II ambos da Lei de Recuperação Judicial e Falências;

d) seja concedida a SUSPENSÃO de todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do art. 6º da LRF, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º desta Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49, c/c, Art. 52, III da Lei 11.101/05;

e) seja concedida a SUSPENSÃO de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência, nos termos do Art. 6º, inc. III da Lei 11.101/05;

f) a autorização para que os devedores venham apresentar as contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a presente recuperação judicial, nos termos do Art. 52, inc. IV da LRF.

g) a intimação eletrônica do Ministério Público e das Fazendas Públicas federal e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante o devedor, para divulgação aos demais interessados, nos termos do Art. 52, inc. V da LRF;

h) intimar a Junta Comercial do Estado do Santa Catarina acerca do deferimento do processamento da Recuperação Judicial, determinando a inclusão do termo “em Recuperação Judicial” no nome empresarial da Requerente;

i) a expedição de competente edital a ser publicado no diário de justiça, contendo todas as informações previstas no § 1º do art. 52 da lei que regula a Recuperação Judicial;

j) a concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação em juízo do respectivo plano de Recuperação Judicial da requerente.

Dá à causa o valor de R\$ R\$ 5.960.002,82 (cinco milhões novecentos e sessenta mil dois reais e oitenta e dois centavos) nos termos do art. 51, § 5º

Gonsales

Advocacia Empresarial

da Lei n. 11.101/05, sem prejuízo de posterior retificação quando do encerramento da Recuperação Judicial e pagamento de eventual saldo de custas, como determina o art. 63, inciso I6, da Lei de Recuperações Judiciais e Falências.

Ainda, requer seja todas as publicações processuais realizadas em nome da Advogada DANIELI TRENTO GONSALES, inscrita na OAB/SC 23.868, sob pena de nulidade (art. 272, §5º do CPC).

Chapecó/SC 02 de fevereiro de 2024.

Termos em que, pede deferimento,

DANIELI TRENTO GONSALES

OAB/SC nº 23.868

Assinado digitalmente

ROL DE DOCUMENTOS

Documentos	Doc.
Procuração e Doc pessoal	01
Contrato Social e última alteração contratual consolidada	02
Cartão Cnpj matriz e filial, alvarás de localização	03

Art. 48, I e IV	Certidão criminal e falência - Sócio Administrador	Doc.16
Art. 48, II a IV	Certidões negativas de Recuperação Judicial e Falência e certidões específicas nos cartórios distribuidores da Comarca	Doc.17

Referência legal	Requisito	Doc.
Art. 51, I	Exposição de fatos e causas da crise	Petição Inicial
Art. 51, II, a	Balanço Patrimonial (últimos períodos)	Doc. 04

☎ 49 3319.0832 ✉ contato@gonsales.adv.br

📍 Av. General Osório, 1127D, Sala 102, Centro, Chapecó/SC | CEP 89802-210

www.gonsales.adv.br

Gonsales

Advocacia Empresarial

Art. 51, II, b	Demonstração de Resultado Acumulado (últimos 3 exercícios)	Doc. 05
Art. 51, II, c	Demonstração do Resultado desde o último exercício social ano 2023	Doc. 06
Art. 51, II, d	Fluxo de Caixa e Projeção	Doc. 07
Art. 51, II, e	Descrição das Sociedades de Grupo – Documentação matriz e filial no RS	Doc.02 e 03
Art. 51, III	Relação de credores	Doc. 08
Art. 51, IV	Relação de empregados	Doc.09
Art. 51, V	Contrato Social, última alteração contratual, cartão CNPJ, certidão de regularidade	Doc.02 e 03
Art. 51, VI	Relação de bens particulares do Sócio Administrador e IRPF	Doc.10
Art. 51, VII	Extratos bancários de todas as contas bancárias	Doc.11
Art. 51, VIII	Certidões de protesto	Doc.12
Art. 51, IX	Relação de processos judiciais assinada	Doc.13
Art. 51, X	Relatório detalhado do passivo fiscal; CND Federal e CND municipal, trabalhista	Doc.14
Art. 51, XI	Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante	Doc. 15
Art. 48, I e IV	Certidão criminal e falência - Sócio Administrador	Doc.16
Art. 48, II a IV	Certidões negativas de Recuperação Judicial e Falência e certidões específicas nos cartórios distribuidores da Comarca	Doc.17